



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 1º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95)3198-4702 -  
E-mail: sada@tjrr.jus.br

Autos nº. **0829829-15.2021.8.23.0010**

**Polo Ativo(s) MARLOS DA CONCEICAO CABRAL**

Endereço: Rua Efigênia Lima, 313 CASA - Doutor Sílvio Leite - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-356

Advogado: MESSIAS ARAÚJO FERNANDES - OAB 1955N-RR

**\*Polo Passivo(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)\*** com endereço informado pelo reclamante sito: Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 .

**TELEFONE:**(95) 9 8404 7001/ (95) 3224 6785

Preposto: Rayanna Kelly Santos de Souza - CPF: 979.518.112-20

Advogado: DIEGO LIMA PAULI - OAB/RR - 858

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos **24/1/2022 - 12h:45min** na sala de audiências virtuais, geradas pelo sistema SCRIBA, neste Juízo, nesta cidade de **Boa Vista**, onde se encontravam presentes à audiência comigo, **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, designado conciliador. Realizado o pregão verificou-se a presença do **Polo Ativo(s) MARLOS DA CONCEICAO CABRAL** com endereço cadastrado na Rua Efigênia Lima, 313 CASA - Doutor Sílvio Leite - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-356,acompanhado(a) por advogado(a), bem como presença do **Polo Passivo(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, representado por preposto(a), acompanhado(a) por advogado(a).

### ABERTA À AUDIÊNCIA,

1. Foi tentada a conciliação, a qual restou infrutífera;
2. A parte promovida não apresentou proposta de acordo, apenas reiterou a aplicação do seguinte enunciado:

### **Enunciado n.º 16 - GRADUAÇÃO DE PERCENTUAIS DO SEGURO DPVAT**

**A graduação dos percentuais do seguro DPVAT, quando se trate de invalidez parcial, tendo em vista as regras para sua fixação estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, exige aprofundamento probatório, mormente realização de exame pericial detalhado, não suprido por laudo oriundo de órgãos oficiais. Complexidade da causa que afasta a competência dos Juizados Especiais. (Resolução nº 01/2010, de 10 de dezembro de 2010, publicada no DJE nº 4451, pag 74, em 14 de dezembro de 2010.**

3. Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**;
4. A parte autora requer que seja realizada a perícia médica e, após, o Julgamento Antecipado da Lide;
5. As partes não se opõem à conversão dos autos ao Juízo 100% Digital;
6. Certifico que foi concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a juntada da Carta de Preposto;
7. Ante o exposto, envio os autos conclusos para Decisão.



Nada mais havendo encerro o presente termo. Eu, DANIELA CIDADE NOGUEIRA, o digitei.

